



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 015/2017

CONTRATO 015/2017 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A FÁCIL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – ME, AQUISIÇÃO DE SOFTWARE (EMISSÃO DE CUPOM E SPED FISCAL) E LICENÇA DE USO, PARA ATENDER A DEMANDA DA DIVISÃO CONTÁBIL/PROPLAN DA UFVJM.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, na cidade de Diamantina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Gilciano Saraiva Nogueira, nomeado pelo Decreto Presidencial de 04 de agosto de 2015, publicada no DOU de 05 de agosto de 2015, inscrito no CPF nº 006.584.236-73, portador(a) da Carteira de Identidade nº M - 6.512.600, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, empresa Fácil Sistemas e Serviços LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.566.074/0001-06, estabelecida no endereço Avenida Governador Milton Campos, 2783-A – Centro – Guanhães – MG – CEP: 39740-000, neste ato representada por Neymar Pereira Messias, portador da Carteira de Identidade MG-11.352.595 e inscrito no CPF sob o nº 053.482.436-63, residente no endereço Rua Dr. Abílio Gama Cerqueira Pereira, 80 – Bairro Guarany – Guanhães – MG – CEP: 39.740-000 e Warlem Francisco Messias, portador da Carteira de Identidade MG-12.878.291 e inscrito no CPF sob o nº 055.417.756-04, residente no endereço Rua Dr. Abílio Gama Cerqueira Pereira, 80 – Bairro Guarany – Guanhães – MG – CEP: 39.740-000 doravante designada CONTRATADA, celebram, com base na Dispensa de Licitação de nº 027/2017, Processo nº 23086.002973/2017-32, na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente documento tem por objeto a Contratação de empresa para desenvolvimento e licença de uso de software aplicativo fiscal com atualizações e fornecimento de suporte técnico contendo os seguintes módulos:

- I – Sistema de Gestão ERP;
- II – PAF – Programa de Aplicativo Fiscal
- III – SPED – Sistema Público de Escritura Digital



[Assinatura]

RECONHEÇO
2º OFÍCIO

Minuta contratual aprovada pelo Parecer 216/2017 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2017
Conforme Proc. 23086.002973/2017-32- Dispensa 027/2017

Pág. 1 de 7

[Assinatura: Neymar Pereira Messias]

RECONHEÇO
2º OFÍCIO

[Assinatura: Gilciano Saraiva Nogueira]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 7.932,00 (sete mil, novecentos e trinta e dois reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução;

4.2 Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, I, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores.

4.3 No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA V – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, mediante aditamento, por decisão da UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, nas hipóteses do art. 65, I da Lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes contratantes, nos casos do art. 65, II do referenciado diploma legal.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em moeda corrente nacional, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços contratados, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Contrata, após emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a CONTRATADA.

6.2 A CONTRATANTE, atendendo a determinação da Instrução Normativa nº 1.234 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 11 de janeiro de 2012, reterá na fonte, o IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA – IRPJ, bem assim, a CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO, a CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL – COFINS e a CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados;

6.2.1 A retenção prevista no item 6.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 11 de janeiro de 2012;

6.3 Para efetivar a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, a UFVJM, o setor responsável consultará “on line”, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, conforme Instrução Normativa (MARE) nº 005/1995, alterada pela Instrução Normativa (MARE) nº



RECONHECIDO
2º OFÍCIO

RECONHECIDO
2º OFÍCIO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

01, de 17/05/2001;

6.4 Suplementarmente e a critério da CONTRATANTE, quando solicitada formalmente, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas das Certidões Negativas de Débitos, em plena validade, expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem com o Balanço Patrimonial/Demonstrativo de Resultados do último exercício;

6.5 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 6.2:

I – As importâncias das multas porventura aplicadas em função do Contrato;

II – Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causadas por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços da CONTRATANTE ou de terceiros;

III – As multas, indenizações ou despesas impostas a UFVJM, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

IV – Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;

V – Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA VII – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº 2017NE801223

ÓRGÃO: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PROGRAMA DE TRABALHO: 12364208082820031

ELEMENTOS DE DESPESA: 93

FONTE DE RECURSO: 0112000000

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

I – Acusar recebimento da Nota de Empenho;

II – Manter-se regular com o Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal – SICAF, conforme Instrução Normativa (MARE) nº 005/95, alterada pela Instrução Normativa (MARE) nº 01, de 17 de maio de 2001;

III – Prestar os serviços objeto deste Contrato conforme proposta apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA, com presteza, pontualidade, na melhor técnica, observando as especificações de materiais e equipamentos descritos;

IV – Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

V – Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilizar ou prejudicar o cumprimento do presente Contrato a contento, comunicando o fato com a antecedência necessária a não acarretar qualquer prejuízo ou dano à CONTRATANTE, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;

VI – Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções, dentro do prazo estipulado, em cada caso, pela



RECONHEÇO
2º OFÍCIO

Minuta contratual aprovada pelo Parecer 216/2017 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2017
Conforme Proc. 23086.002973/2017-32- Dispensa 027/2017

Pág. 3 de 7

RECONHEÇO
2º OFÍCIO

[Assinatura]

[Assinatura: Neyma Messias]

[Assinatura: Gilcineo]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATANTE;

VII – Oferecer serviços de projeto de implantação, instalação, ativação, configuração e treinamento inicial dos softwares contendo os módulos I – Sistema de Gestão ERP; II – PAF – Programa de Aplicativo Fiscal; e III – SPED – Sistema Público de Escritura Digital.

VII – Oferecer o software Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) homologado segundo a legislação vigente e manter este e os demais atualizados sempre que necessário sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

VIII – Manter completa confidencialidade e sigilo absoluto, sob as penas da lei, sobre quaisquer dados obtidos em razão do presente contrato, salvo com expressa autorização por escrito;

IX – Oferecer suporte técnico na modalidade presencial, acesso remoto e telefônico, nos horários de 08 às 17h00, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados;

X – Prestar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo, em igual prazo, às reclamações e/ou solicitações apresentadas;

XI – Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando do suporte técnico por meio da modalidade presencial.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA UFVJM

Constituem obrigações específicas da CONTRATANTE:

I – Emitir a Nota de Empenho;

II – Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;

III – Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das condições pactuadas;

IV – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato, por meio da fiscal devidamente designado;

V – Impugnar todos os trabalhos que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato;

VI – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades apresentadas na prestação de serviços, objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII – Constatas quaisquer irregularidades na prestação de serviço objeto deste Contrato é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades aplicadas à CONTRATADA, não possuindo esta direito a qualquer indenização, podendo apresentar defesa em (05) dias úteis;

VIII – Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA, sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IX – Disponibilizar o meio adequado para utilização do sistema, tais como: funcionário capacitado com conhecimentos básicos em informática, hardware adequado, rede, internet, sistema operacional livre de vírus.

X – Realizar cópias de segurança periódicas do sistema;



[Assinatura]

RECONHEÇO
2º OFÍCIO

[Assinatura]

RECONHEÇO
2º OFÍCIO

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

- XI – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- XII – Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA após conferir se os serviços prestados correspondem às especificações descritas nas propostas;
- XIII – Efetuar o pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

10.2 A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XI – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

11.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

11.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela a que se refere;

12.2 A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

12.3 A multa, será aplicada após regular processo administrativo.

12.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5 As sanções previstas neste item não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados à UFVJM e/ou terceiros.



RECONHEÇO
2º OFÍCIO

Minuta contratual aprovada pelo Parecer 216/2017 PF/UFVJM/PFMG/PGF/AGU-2017
Conforme Proc. 23086.002973/2017-32 - Dispensa 027/2017

Pág. 5 de 7

RECONHEÇO
2º OFÍCIO

[Assinatura]

[Assinatura: Neymar Ressaio]

[Assinatura: Gilberto S. Aguiar]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CLÁUSULA XIII – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Para promover a fiscalização e acompanhamento deste Contrato será formalmente designado, através de portaria, servidor para desempenhar as atividades contidas no artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual também atestará a conformidade dos serviços;

13.2 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da Execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores;

13.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada a UFVJM.

CLÁUSULA XIV – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O contratado deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA XVI – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XVII – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2 Este contrato é improrrogável, considerando que está sendo contratado por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº



[Assinatura]

RECONHEÇO
2º OFÍCIO

[Assinatura]

RECONHEÇO
2º OFÍCIO

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIX – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XX – FORO

Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Diamantina/MG, 8 de novembro de 2017.

Gilciano S. Nogueira
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Reitor Professor Gilciano Saraiva Nogueira
CONTRATANTE
CONTRATADA

RECONHEÇO
2º OFÍCIO

RECONHEÇO
2º OFÍCIO

Neymar Pereira Messias
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Guanhães - Minas Gerais
TABELIA: Arivalina Mourão Elias

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
NEYMAR PEREIRA MESSIAS, WARLEM FRANCISCO MESSIAS
09 de Novembro de 2017

MARCELLA SILVA FERREIRA - ESCRIVENTE
EMOL: R\$9,06 RECOMPE: R\$0,54 TAXA: R\$2,98 TOTAL: R\$12,58

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



